



Câmara Municipal de Sorriso
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 1.863/2009



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

LEI MUNICIPAL Nº. 1.863/2009.

DATA: 07 DE OUTUBRO DE 2009.

AUTOR: PODER EXECUTIVO.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL, CREDENCIADO PELO BNDES, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR CLOMIR BEDIN, PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 3.053.150,00 (três milhões, cinquenta e três mil e cento e cinquenta reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do **Programa CAMINHO DA ESCOLA do MEC/FNDE e BNDES**.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

Art. 4º - O orçamento do município de Sorriso/MT consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Parágrafo Único – O prazo total para pagamento do referido financiamento será de 40 (quarenta) meses, incluindo o prazo de carência, cujo financiamento deverá ser realizada até 31 de dezembro de 2009.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 07 DE OUTUBRO DE 2009.


CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

WANDERLEY PAULO DA SILVA
Vice – Prefeito

ZILTON MARIANO DE ALMEIDA

VALDECIR DE LIMA COSTA

ARI GENÉSIO LAFIN

VIVYANE MARIA CENI BEDIN

EDNILSON DE LIMA OLIVEIRA

ELIDIO FARINA

SADI BORTOLOTTI

CLÁUDIO JOSÉ ZANCANARO

SANTINHO AGOSTINHO SALERNO

AVANICE LOURENÇO ZANATTA

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.


ZILTON MARIANO DE ALMEIDA
Secretário de Administração



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 089/2009.

DATA: 07 DE OUTUBRO DE 2009.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL, CREDENCIADO PELO BNDES, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR HILTON POLESELLO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, FAZ SABER QUE O PLENÁRIO APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 3.053.150,00 (três milhões, cinquenta e três mil e cento e cinquenta reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação.

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do **Programa CAMINHO DA ESCOLA do MEC/FNDE e BNDES.**

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º - Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do município de Sorriso/MT consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Parágrafo Único – o prazo total para pagamento do referido financiamento será de 40 (quarenta) meses, incluindo o prazo de carência, cujo financiamento deverá ser realizado até 31 de dezembro de 2009.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, em
07 de outubro de 2009.



Hilton Polesello
Presidente

ENCAMINHADO AS COMISSÕES: PROJETO DE LEI Nº. 100/2009.

JUSTIÇA E EDUCAÇÃO;
FINANÇAS E EDUCAÇÃO;

DATA: 14 SET. 2009

aprovado (a) 28 SET. 2009 Votado 65 OUT. 2009 3ª Votação União Unica	Votos Fav. () Contra () abst Fav. () Contra () abst Fav. () Contra () abst Fav. () Contra () abst
--	---

Parágrafo Único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA do MEC/FNDE e BNDES.

Art. 2º - Para garantia do principal e encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo pro solvendo, as receitas a que se refere o artigo 159, inciso I da Constituição Federal.

§ 1º - Para a efetivação da cessação ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo fica o Banco do Brasil S/A autorizado a transferir os recursos cedidos ou vinculados à conta e ordem do BNDES, nos montantes necessários à



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

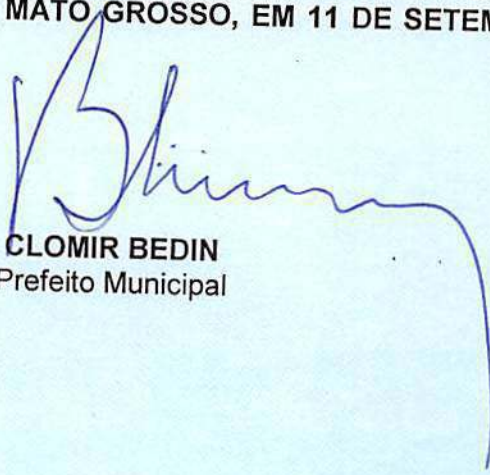
§ 2º - Fica o Poder Executivo obrigado a promover o empenho das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

Art. 3º - Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º - O orçamento do município de Sorriso/MT consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA CIDADANIA, GABINETE DO PREFEITO
MUNICIPAL DE SORRISO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 11 DE SETEMBRO DE 2009
DE 2009.


CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0100/2009

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Estamos encaminhando para apreciação dos Nobres Edis projeto de lei que autoriza o Município de Sorriso, a oferecer garantias, a celebrar contrato de financiamento junto ao Banco do Brasil S/A até o valor de até R\$ 3.053.600,00 (setecentos mil reais), através de linha de crédito especial oferecida pelo Governo Federal através do Banco Nacional de Desenvolvimento Social – BNDES, denominada **“PROGRAMA CAMINHO DA ESCOLA”** com o objetivo de adquirir 16 ônibus escolares para a renovação da frota do transporte escolar do município.

O Programa Caminho da Escola foi criado pela Resolução nº 3, de 28 de março de 2007, com o objetivo de ampliar, por meio do transporte diário, o acesso e a permanência na escola dos estudantes matriculados na educação básica da zona rural das redes estadual e municipal.

Além disso, vai possibilitar a renovação e ampliação da frota de veículos de transporte escolar, por meio de concessão de financiamento aos estados e municípios brasileiros para aquisição de meios de transporte coletivo. O programa também visa à padronização dos meios de transporte escolar, à redução dos preços dos veículos e ao aumento da transparência nessas aquisições.

As condições do financiamento:

- Juros: TJLP + 4,5% a.a.
- Prazo total: 72 meses, incluindo carência de até 6 meses.

Importante salientar que a aquisição dos ônibus no âmbito do Programa Caminho da Escola, as alíquotas de PIS e COFINS é reduzida a 0 (zero), e isenta de ICMS, que significa uma redução em torno de 25 % no preço final.



Prefeitura Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Gestão 2009 / 2012

A aquisição dos referido ônibus é imprescindível e se justifica pelos seguintes motivos:

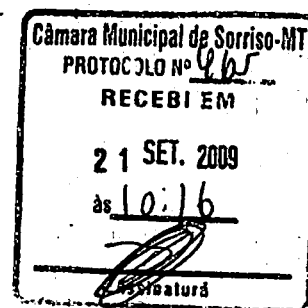
- A relação custo X benefício do Projeto Caminho da Escola que o MEC / FNDE disponibiliza, se comparado ao custo mensal do Município de Sorriso com o transporte escolar rural, justifica a aquisição pela melhoria da frota e da oferta dos serviços com ônibus 0 KM;
- Hoje o município de Sorriso terceiriza 24 linhas do Transporte Escolar conforme consta dos Processos licitatórios enviados a esta Casa.
- Com a redução de apenas seis linhas, das 24 existentes, será possível pagar o valor mensal do financiamento. Desta forma os outros 10 veículos significam um ganho significativo para o Município.;
- A gerência da prestação estará ligada diretamente ao setor competente do Município;
- Redução de 60% nos custos em cada linha substituída;
- Ampliação da frota.

Pela importância da presente matéria, solicitamos sua análise em regime de urgência

Atenciosamente,

CLOMIR BEDIN
Prefeito Municipal

Parecer jurídico acerca do Projeto de Lei nº. 100/2009, de iniciativa do Poder Executivo.



Ilustrados Membros da CJR,

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Chefe do Poder Executivo receber autorização legislativa para contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, cujo valor, deverá, obrigatoriamente, ser aplicado na execução de projeto integrante do Programa CAMINHO DA ESCOLA do MEC/FNDE e BNDES, além de receber autorização para ceder ou vincular em garantia ao referido financiamento as receitas provenientes de repasses constitucionais.

É o resumo.

Com efeito, vejo que o presente Projeto de Lei encontra-se em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica de Sorriso, especialmente o contido na segunda parte do § 7º, do artigo 67, porquanto a pretensão que nele se contém, qual seja, a **contratação de operação de crédito**, é perfeitamente legítima, não havendo nenhuma regra de proibição.

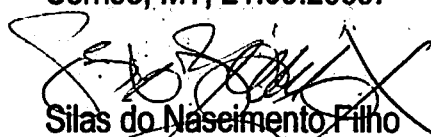
Outrossim, conforme expressa disposição constitucional, é permitida a vinculação de receitas dos recursos de que tratam os artigos 157, 158 e 159, I, "a" e "b", e II, da Constituição da República, para a prestação de garantia ou contra-garantia à União e para pagamento de débitos para com esta. (artigo 167, § 4º, da Constituição Federal, parágrafo acrescentado pela Emenda Constitucional nº 19, de 4-6-1998).

Ademais, o presente Projeto de Lei dispõe claramente que os lançamentos que se referem à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, se darão em cada um dos exercícios financeiros (art. 2º, § 2º), além de consignar no Orçamento do Município, anualmente, os recursos necessários no que se refere à operação de crédito, caso venha ser autorizada por esta Casa de Leis (art. 4º).

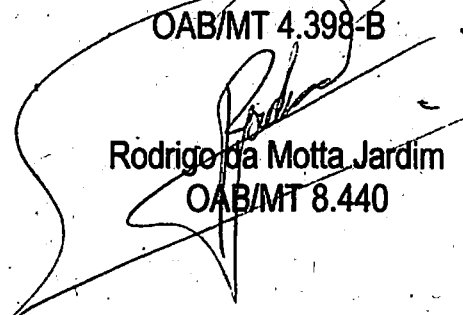
Com estas considerações, e entendendo que o Projeto de Lei em epígrafe encontra-se formalmente adequado do ponto de vista legal e regimental, sou de parecer favorável, cabendo sua regular tramitação em plenário.

E o parecer.

Sorriso, MT, 21.09.2009.



Silas do Nascimento Filho
OAB/MT 4.398-B



Rodrigo da Motta Jardim
OAB/MT 8.440



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 162/2009.

DATA: 28/09/2009

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 100/2008 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL, CREDENCIADO PELO BNDES, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CHAGAS ABRANTES.

RELATÓRIO: Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar o **Projeto de Lei Nº 100/2009 do Executivo**, que tem como súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL, CREDENCIADO PELO BNDES, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise por parte da Comissão este Relator passa a exarar o seguinte parecer: O Poder Executivo deseja contrair empréstimo no valor de R\$ 3.053.150,00 (três milhões, cinquenta e três mil e cento e cinquenta reais) para aquisição de 16 ônibus escolares. Por sua grande extensão territorial o município necessita dispor de grande quantidade de ônibus para suprir o transporte da zona rural. Hoje o município terceiriza parte desse transporte, outra parte é feita com frota própria. De acordo com estudos realizados pelo próprio poder executivo com a aquisição de frota própria e nova, os custos com o transporte cairão em 60%. E ainda, com a economia realizada



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

é possível pagar a parcela do financiamento. Realmente, este Relator entende que, o município ganha economicamente, os alunos ganham em segurança e conforto. Sendo assim concluo pelo encaminhamento do projeto ao plenário para discussão e votação. Acompanham o voto do Relator os demais membros da Comissão.

Elias Maciel
Nomeado Presidente *ah doc*

Chagas Abrantes
Relator

Professora Marisa
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº069/2009

DATA: 28/09/2009.

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº. 0100/2009 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL, CREDENCIADO PELO BNDES, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: LUIS FABIO MARCHIORO.

RELATÓRIO: Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, a Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização esteve reunida nas dependências da Câmara Municipal de Sorriso, a fim de apreciar o **Projeto de Lei nº 0100/2009 do Executivo**, que tem como súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL, CREDENCIADO PELO BNDES, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão, visando a execução de projeto integrante do **Programa CAMINHO DA ESCOLA do MEC/FNDE e BNDES** autorizando a contratar e garantir financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, através do Banco do Brasil S/A, na qualidade de Agente Financeiro, até o valor de R\$ 3.053.150,00 (três milhões, cinquenta e três mil e cento e cinquenta reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de operações de



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

crédito, as normas do BNDES e as condições específicas aprovadas pelo BNDES para a operação, este relator vota favorável e solicita sua tramitação em plenário. Acompanham o voto do relator os demais membros.



Vanzella
Presidente



Luis Fabio Marchioro
Relator



Roseane Marques de Amorim
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER Nº 057/2009.

DATA: 28/09/2009

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 100/2009 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL, CREDENCIADO PELO BNDES, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATORA: Professora Marisa

RELATÓRIO: Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, para analisar o Projeto de Lei Nº 100/2009 do Executivo, que tem como súmula AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL, CREDENCIADO PELO BNDES, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão esta relatora é favorável a sua tramitação em Plenário. Acompanham o voto da relatora os demais membros da comissão.


Luis Fabio Marchioro
Presidente


Professora Marisa
Relatora


Paulo da farmácia
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

Lido na Sessão

28 SET 2009

ENCAMINHADO AS COMISSÕES:

Justiça e Redação;
Finanças;

EMENDA ADITIVA Nº 001/2009 AO PROJETO
DE LEI Nº 0100/2009 DO EXECUTIVO.

DATA: 28 DE SETEMBRO DE 2009.

DATA: 28 SET. 2009

SÚMULA: CRIA PARÁGRAFO ÚNICO AO
ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI Nº
0100/2009 DO EXECUTIVO.

Aprovado (a)	Votos
1ª Votação	(→) Fav. (→) Contra (→) abst
Votação	(→) Fav. (→) Contra (→) abst
Votação	(→) Fav. (→) Contra (→) abst
Votação única	(→) Fav. (2) Contra (→) abst

Secretário(a)

VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com
assento nesta Casa, com fulcro no § 4º do
Artigo 126, do Regimento Interno, encaminham
para deliberação do Soberano Plenário, a
seguite Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº
0100/2009 do Executivo:

Acrescenta-se Parágrafo Único ao Artigo 4º,
com a seguinte redação:

“Art. 4º -...

Parágrafo Único - O prazo total para pagamento do referido
financiamento será de 40(quarenta) meses, incluído o prazo de carência,
cujo financiamento deverá ser realizado até 31 de dezembro de 2009.”

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em
28 de setembro de 2009.

APROVADO

Ao expediente

Sala de Sessão 28 SET. 2009

Secretário(a)



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 0168/2009.

DATA: 28/09/2009

ASSUNTO: EMENDA ADITIVA Nº 001/2009 AO PROJETO DE LEI Nº 100/2009 DO EXECUTIVO

SÚMULA: CRIA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI Nº 100/2009 DO EXECUTIVO.

RELATOR: CHAGAS ABRANTES.

RELATÓRIO: Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar a Emenda Aditiva nº 001/2009 ao Projeto de Lei nº 100/2009 do Executivo, que tem como súmula: CRIA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI Nº 100/2009 DO EXECUTIVO. A emenda proposta estabelece prazo de 40 meses para pagamento do empréstimo. É importante observar que no corpo do projeto não consta em quantos meses o executivo deseja pagar o financiamento. O prazo consta apenas nas justificativas, sendo de 72 meses. Importante destacar que o município não possui endividamento expressivo, nem a parcela a ser paga compromete significativamente a receita. Sendo assim, é perfeitamente aceitável a emenda proposta. Votam pelas conclusões do relator os demais membros da Comissão.

Nomeado Presidente ah doc

Chagas Abrantes
Relator

Professora Marisa
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTOS E FISCALIZAÇÃO.

PARECER Nº 069/2009

DATA: 28/09/2009.

ASSUNTO: EMENDA ADITIVA Nº 001/2009 AO PROJETO DE LEI Nº 0100/2009 DO EXECUTIVO.

SÚMULA: CRIA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI Nº 0102/2009 DO EXECUTIVO.

RELATOR: LUIS FABIO MARCHIORO.

RELATÓRIO: Aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e nove, a Comissão de Finanças, Orçamentos e Fiscalização esteve reunida nas dependências da Câmara Municipal de Sorriso, a fim de apreciar a **Emenda Aditiva nº 001/2009 ao Projeto de Lei nº 0100/2009 do Executivo**, que tem como súmula: CRIA PARÁGRAFO ÚNICO AO ARTIGO 4º DO PROJETO DE LEI Nº 0100/2009 DO EXECUTIVO. Após análise da Emenda Aditiva em questão, este relator passa a exarar o seguinte parecer: Conforme próprios levantamentos demonstrados pelo Poder Executivo em anexo ao projeto, à redução nos custos com manutenção e terceirização após a aquisição dos ônibus escolares que este projeto tem por objeto, a perfeita condição de pagamento do parcelamento neste período sugerido, ou seja, quarenta (40) meses. Portanto, votam pelo seu encaminhamento ao plenário o relator e membro dessa Comissão, sendo o Presidente Vanzella contrário a esta Emenda Aditiva.


Vanzella
Presidente


Luis Fabio Marchioro
Relator


Roseane Marques de Amorim
Membro



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

APROVADO

Ao expediente _____

Sala de Sessão 28 SET. 2009

Secretário(a) _____

REQUERIMENTO Nº 254/2009

Lido na Sessão

28 SET. 2009

1º Secretário(a) _____

VEREADORES ABAIXO ASSINADOS, com

fulcro no Inciso IV do Artigo 161 do Regimento Interno, no cumprimento do dever e considerando que se faz necessário a tramitação em Regime de Urgência da EMENDA ADITIVA Nº 001/2009 AO PROJETO DE LEI Nº 0100/2009 DO EXECUTIVO, **REQUEREM** à Mesa, ouvido o Soberano Plenário, a dispensa das exigências regimentais para inclusão na Ordem do Dia e deliberação da referida Emenda.

Câmara Municipal de Sorriso, Estado do Mato Grosso, em
28 de setembro de 2009.

(Handwritten signatures of the council members)



Câmara Municipal de Sorriso

ESTADO DE MATO GROSSO

PARECER DE REDAÇÃO FINAL COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 170/2009.

DATA: 05/10/2009.

ASSUNTO: PARECER DE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 100/2009 DO EXECUTIVO.

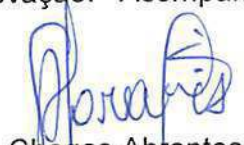
SÚMULA: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL, CREDENCIADO PELO BNDES, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATOR: CHAGAS ABRANTES.

RELATÓRIO: Aos cinco dias do mês de outubro do ano de dois mil e nove, reuniram-se os membros da Comissão de Justiça e Redação para analisar Parecer de Redação Final ao Projeto de Lei nº 100/2009, do Executivo, que tem como súmula: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR FINANCIAMENTO JUNTO AO BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES, ATRAVÉS DO BANCO DO BRASIL, CREDENCIADO PELO BNDES, NA QUALIDADE DE AGENTE FINANCEIRO, A OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Após análise do Projeto de Lei em questão, em conjunto com a Emenda Aditiva nº 001/2009 aprovada pelo plenário, este relator opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela sua aprovação. Acompanham o voto do relator os demais membros da comissão.


Elias Maciel

Nomeado Presidente ah doc


Chagas Abrantes
Relator


Professora Marisa
Membro